



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Decreto Municipal n.º. 290, de 16 de outubro do ano de 2024.**

*Dispõe sobre Procedimento de Transição de Governo e dá outras providencias.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições e com fundamento nas disposições dos artigos 69, inciso VI; 70 e seguintes, combinadas com a forma prevista no artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,**

**Considerando** a necessidade de instituir processo de transição governamental para preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos superiores interesses da população de Itapetim (PE);

**Considerando**, ainda, que a futura gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

**Considerando** que os agentes e autoridades administrativas, têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, razoabilidade, precaução e transparência;

**Considerando** que até a presente data ainda não foi proferida pelo Juízo da 99ª Zona Eleitoral de Itapetim (PE) a decisão de proclamação dos eleitos na Eleição do 6 de outubro último, sendo este ato o termo legal para o início do processo de transição governamental;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar Estadual n.º. 260, de 06 de janeiro de 2014, e as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio da Resolução TC n.º. 27/2016,

**Faz saber que editou o seguinte DECRETO:**

**Art. 1º** Este Decreto instaura o procedimento de transição governamental que objetiva propiciar condições para que o Prefeito eleito possa receber desta Gestão todos os dados e informações necessários à implementação do novo governo.

Parágrafo Único: Para os fins deste Decreto, entende-se por:



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

I - Equipe Governamental de Transição: órgão temporário composto por membros designados pelo Governo atual; e

II – Comissão de Transição Governamental: órgão temporário composto por membros indicados pelo Prefeito eleito e designados pelo Governo atual.

**Art. 2º** Fica instituída a Equipe Governamental de Transição composta por:

I - Clodoaldo Batista de Lucena – Secretário do Controle Interno;

II - Laiane Brito da Silva - Secretária de Administração e Finanças;

III – Wesla Larissa Batista de Sousa - Diretora de Recursos Humanos;

IV - Alda Gildilene Batista de Araújo - Secretária de Saúde;

V – Ednalva da Graça Sampaio - Diretora da Unidade Mista de Saúde Maria Silva;

VI – José Ednaldo Gomes de Sousa - Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Rurais e Meio Ambiente;

VII - Edilene de Sousa Machado - Secretária de Assistência Social;

VIII – Ailson Alves de Sousa – Secretário de Cultura Esporte e Turismo;

IX – Walter da Silva Buarque - Gerente do Fundo de Previdência (PREVITA);

X – Maria Furtunato Cândido de Moura – Diretora de Contratações e Compras;

XI – Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva - Agente de Contratação;

XII – Kayky Luan Nunes Carvalho - Agente de Contratação da Secretaria de Saúde;

XIII - Renys José Soares Cavalcante – Assessor de Projetos e Convênios;

XIV - Emerson Dario Correia Lima - Assessor Jurídico;

XV - Emerson Fernandes da Silva Siqueira – Assessor de Contabilidade.

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão de Transição Governamental com a designação dos seguintes membros indicados pelo Prefeito eleito:

I – Cleber Dilson de Andrade Lima - Coordenador;



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- II – Elisângela Maria Soares da Silva - Membro;
- III - Lucicleide Leite de Sousa - Membro;
- IV – Eulália Weberkelly Gomes da Silva - Membro;
- V – João Paulo Pereira da Silva - Membro;
- VI – Lais Brito da Silva - Membro;
- VII – Jarleide Ângelo Lopes Gomes - Membro.

**Art. 4º** O processo de transição governamental terá início formal no terceiro dia útil após a publicação da competente decisão de proclamação dos eleitos na Eleição Municipal de 2024 e se encerrará com a posse do Prefeito eleito.

**Art. 5º** As informações e esclarecimento relativas às contas públicas, aos programas, aos projetos de Governo, aos sistemas e procedimento administrativos serão fornecidas pela Equipe Governamental à Comissão de Transição.

**Art. 6º** Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 5º, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados à Equipe Governamental de Transição, obrigatoriamente, via e-mail, pelo endereço *transicaogovernamental@Itapetim.pe.gov.br*, cabendo ao seu Coordenador requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo Único: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão três dias para remeter ao Coordenador da Equipe Governamental de Transição os dados por ele solicitados, os quais serão encaminhados à Comissão de Transição Governamental nos três dias subsequentes.

**Art. 7º** Independentemente de solicitação, os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Coordenador da Equipe Governamental as informações circunstanciadas sobre:



Gabinete do Chefe do Poder Executivo

I – programas realizados e em execução relativos a atual gestão governamental;

II – assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III – projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV – dados sobre os sistemas informatizados utilizados pela Administração, tais como o nome da empresa proprietária, endereços físico e eletrônico, contatos telefônicos, *login* e senhas de acesso que serão disponibilizadas no último dia do processo de transição.

V – demais informações previstas no Manual de Transição aprovado pela Resolução TC n.º. 27/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 8º** As reuniões entre os Membros da Equipe e da Comissão devem ser objeto de agendamento, e sua realização deve ser com registro em gravação eletrônica de áudio e vídeo, bem como em atas, que identifique os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 9º** A Gestão atual custeará as despesas com transporte, alimentação e hospedagem decorrente do deslocamento do Prefeito eleito quando na companhia do atual Prefeito em viagens oficiais, observadas as regras legais de liquidação e pagamento.

**Art. 10º** Aplicam-se ao procedimento de transição governamental de que trata este Decreto as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco por meio da Resolução TC n.º. 27/2016.



PREFEITURA DE  
**ITAPETIM**

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Art. 11.** Este Decreto revoga as disposições contrárias a sua aplicação.

**Art. 12.** Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios.

**Prédio da Prefeitura Municipal, Itapetim, em 16 de outubro do ano de 2024, 71º da Emancipação Política Municipal e 202º da Independência do Brasil.**

**Adelmo Alves de Moura**  
PREFEITO